

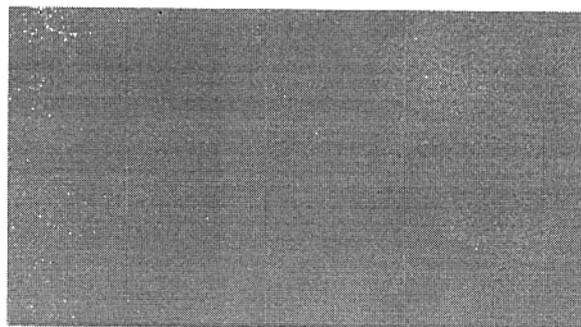
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 015/2020.

Tangará da Serra, 02 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as)
Vereadores (as) ,

Cumprimentando-os cordialmente,
encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia
Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A
REDAÇÃO DA ALÍNEA C DO ART. 3º DA LEI 5.035, DE 18 DE
OUTUBRO DE 2018, QUE DESAFETA ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA
E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A PROCEDER A POSTERIOR DOAÇÃO
NOS MOLDES ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL N° 3.445, DE 27
DE OUTUBRO DE 2010 (LEI DE INCENTIVOS FISCAIS E
ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO)**.



CM/TS
Fl. 03
Rub. 0:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Trata-se da prorrogação da Lei Municipal n.º 5.035, de 18 de outubro de 2018, que **DESAFETA ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A PROCEDER A POSTERIOR DOAÇÃO NOS MOLDES ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.445, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 (LEI DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO)**, em favor da empresa Trueng - Trubian Engenharia e Serviços Ltda - EPP, devidamente qualificada.

A empresa retro mencionada, requereu a prorrogação de prazo para cumprimento das exigências e execução do empreendimento, objeto da doação de uma área com a superfície de 18.200,00, localizada nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso.

O pedido foi apreciado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e teve parecer favorável, conforme Ata n.º 07, de 12 de novembro de 2019.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto.

Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Jungueira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 015, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA C DO ART. 3º DA LEI 5.035, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DESAFETA ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A PROCEDER A POSTERIOR DOAÇÃO NOS MOLDES ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.445, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 (LEI DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO).

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º A alínea c do art. 3º da Lei Ordinária n.º 5.035, de 18 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) a não construção da sede da donatária dentro do prazo, até agosto de 2021;”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dois** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte, 43º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do Site da Prefeitura

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo GERAL

Processo: **35032 / 2019 - GERAL**

Serviço: **SOLICITAÇÃO**

Data / Hora: 07/11/2019 11:02:09h

Requerente: TRUENG TRUBIAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP

CPF/CNPJ Requerente: 26.168.721/0001-07

E-mail: trueng.compras@hotmail.com

Endereço: AV. ISMAEL JOSE DO NASCIMENTO, Nro 733 - CENTRO - N

Telefone(s):

Inscrição Vinculada:

Observação:

ENCAMINHA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE 12 MESES PARA A INSTALAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME EXPOSTO ANEXO

DEPARTAMENTO DE ORIGEM
DEPTO. DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

Tel.: 3311-4836

DEPARTAMENTO DE DESTINO
GABINETE DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E CO

Protocolado por: 00363


Ass. Requerente



TRUENG

TRUBIAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CM/TS
Fl. 06
Rub. 3:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT

A/C DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AO SECRETÁRIO WELLINGTON ROSSITER BEZERRA

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A **TRUENG – TRUBIAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, Empresa portadora do CNPJ 26.168.721/0001-07 e Inscr. Est. Nº 13.649834-5, com endereço na Av. Tancredo Neves, 247-e – Centro – Tangará da Serra – MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário IDAIL JOSÉ TRUBIAN, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 225.166.119-00, vem **SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, para a instalação da USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, em função do exposto abaixo:

- 1.0 – Em 12 de Setembro de 2019 protocolamos junto a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, ofício endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do protocolo nº 28426/2019 (cópia em anexo), em que **SOLICITÁVAMOS LICENÇA PARA LIMPEZA DE ÁREA, COM RETIRADA DE TODA VEGETAÇÃO EXISTENTE.**
- 2.0 – Transcorrido um período de aproximadamente 40 dias e sem obtermos resposta, visitamos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e fomos informados de que resolução existente, só permite que seja autorizado pela mesma a limpeza de área de até 500,00 m2. Como o nosso projeto alcança uma área total de 18.200,00 m2 e necessitamos que toda a área seja limpa, fomos solicitados de que esta autorização deve ser buscada junto a Fundação Estadual de Meio Ambiente -FEMA.

CNPJ: 26.168.721/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.649.834-5

AV. ISMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO Nº 733 – N

- BAIRRO: CENTRO -

TELEFONE: (65) 3326-3761

E-MAIL: truengadm@hotmail.com

TANGARÁ DA SERRA - MT

CEP: 78.300-000

- 3.0 – Fizemos uma visita à Fundação Estadual de Meio Ambiente e fomos informados pelo senhor Jefferson que devemos entrar primeiro dar entrada com um projeto de LICENÇA PRÉVIA, para ver se a FEMA libera o local para a atividade prevista de USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. Informou ainda que posteriormente devemos entrar com um projeto de LICENÇA DE INSTALAÇÃO da USINA, com solicitação de RETIRADA DA VEGETAÇÃO EXISTENTE. Informou ainda que estes processos precisarão ser enviados para análise e aprovação em CUIABÁ. Por último informou ainda que após a obtenção destas licenças anteriormente mencionadas, haverá a necessidade de aprovação de um PROJETO DE OPERAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.
- 4.0 – Como podemos observar estes processos não possuem um prazo fixo para serem aprovados e com isso não tem como proceder à entrada do PROJETO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BNDES. Como o BNDES depende da aprovação do Orçamento da União e este acontece normalmente no mês de março de cada ano e o processo de aprovação destes financiamentos demoram um período de aproximadamente 6 meses para sua aprovação, entendemos prudente solicitar prorrogação de prazo para a instalação. Cabe informa ainda que após a obtenção do financiamento haverá a necessidade de executarmos as instalações de obras civis e demais elementos para o funcionamento da Usina, o que demandará pelo menos 90 dias para deixar tudo em conformidade para o início das atividades.
- 5.0 – Em função do exposto, e em função do prazo definido pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, para instalação da USINA ser de um ano e expirar em 29 de agosto de 2020, SOLICITAMOS PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE MAIS UM ANO, ou seja até 29 de agosto de 2021.
- 6.0 – Informamos que a empresa espera estar em atividade assim que alcançar a aprovação de todos os projetos, inclusive o financeiro e execução da parte civil.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO

TANGARÁ DA SERRA – MT , 06 DE NOVEMBRO DE 2019



TRUENG- TRUBIAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

IDAIL JOSÉ TRUBIAN – SÓCIO PROPRIETÁRIO

CNPJ: 26.168.721/0001-07

AV. ISMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO Nº 733 – N

E-MAIL: truengadm@hotmail.com

- BAIRRO: CENTRO -

TANGARÁ DA SERRA - MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.649.834-5

TELEFONE: (65) 3326-3761

CEP: 78.300-000

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Protocolo GERAL

CM/TS
Fl. 08
Rub. 

Processo: 28426 / 2019 - GERAL
Serviço: LIMPEZA DE AREA

Data / Hora: 12/09/2019 15:09:03h

Requerente: TRUENG TRUBIAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP

CPF/CNPJ Requerente: 26.168.721/0001-07

E-mail: trueng.compras@hotmail.com

Endereço: AV. ISMAEL JOSE DO NASCIMENTO, Nro 733 - CENTRO - N

Telefone(s):

Inscrição Vinculada:

Observação:

Solicita Limpeza de Área com retirada de toda vegetação existente, conforme documentação em anexo.

DEPARTAMENTO DE ORIGEM
MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE DESTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do Site da Prefeitura utilizando o **CIDADÃO ONLINE**.
Ao acessar o Cidadão Online, realize o login com o seu CPF/CNPJ, em seguida selecione o seu cadastro demonstrado na lista.
Através do menu lateral esquerdo, acesse a opção "Solicitações", em seguida clique em "Acompanhamento" para verificar seus Protocolos.

Protocolado por: 00343



TRUENG

TRUBIAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

EM/TS
Fl. 09
Rub. m

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
A/C SECRETÁRIO MAGNO CÉSAR FERREIRA
TANGARÁ DA SERRA - MT

A TRUENG - TRUBIAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, Empresa portadora do CNPJ 26.168.721/0001-07 e Inscr. Est. Nº 13.649834-5, com endereço na Av. Tancredo Neves, 247-e - Tangará da Serra - MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário IDAIL JOSÉ TRUBIAN, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 225.166.119-00, vem **SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE ÁREA COM SUPRESSÃO TOTAL DA VEGETAÇÃO EXISTENTE NO LOCAL**, CONFORME CROQUI EM ANEXO E DEMAIS DOCUMENTOS DE SESSÃO DA ÁREA PELO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.

Na referida área será instalada "USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA COINSTRUÇÃO CIVIL"

Seguem em anexo os seguintes documentos:

- 1.0 - CROQUI DA ÁREA
- 2.0 - CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL
- 3.0 - DECRETO MUNICIPAL DE Nº 219 DE 05 DE AGOSTO DE 2019
- 4.0 - TERMO DE CESSÃO DE USU Nº 002/2019
- 5.0 - LEI ORDINÁRIA Nº 5179 DE 29 DE AGOSTO DE 2019
- 6.0 - PARECER TÉCNICO Nº 040/SEMMEA/2018

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO

TANGARÁ DA SERRA - MT, 12 DE SETEMBRO DE 2019


TRUENG- TRUBIAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

IDAIL JOSÉ TRUBIAN - SÓCIO PROPRIETÁRIO

CNPJ: 26.168.721/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.649.834-5



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

CM/TS
Fl. 10
Rub. M3

Ata nº 07 de 12.11.2019.

Às oito horas e quinze minutos do dia doze do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, extraordinariamente na sala do Gabinete da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Brasil, nº. 2351-N, Paço Municipal, reuniram os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico: Júlio Cesar Gomes da Silva, Leticia Graziella Teixeira Nunes, Luiz Carlos Lacerda, Mariani Monteiro, Django Leone Ferreira, Maria Aparecida dos Santos Cozer, Ocimar Edson de Oliveira, Wellington Rossiter Bezerra, Magno Cesar Ferreira, Alecir Bonifácio, conferido o quórum em primeira chamada, o Presidente Secretário Wellington Bezerra, iniciou a reunião. Passando para deliberação da pauta e explanando sobre os requerimentos constantes na pauta, o conselheiro Danjo solicitou a inversão da pauta, colocando o Viveiro Mina Azul para a última votação, sendo aprovada pelos conselheiros. O Presidente solicitou a inclusão da pauta do requerimento da empresa B.J. REICHERT, protocolado sob nº 29287/2019, e da empresa TRUENG ENGENHARIA, protocolo nº 35032/2019 que foram aprovadas pelo conselho. FOTOSSÍNTESE, Requerimento 5866/2019, o conselheiro Django explicou que os processos foram analisados pela Comissão de Análise de Projetos, a qual autorizou a SICS a disponibilizar cópia aos requerentes de forma agilizar a análise dos processos, tendo em vista o término do exercício, assim foi lido o Parecer nº 14/CAP/2019, bem como o pedido de reconsideração da empresa, que foi anexado ao processo com a autorização do conselho. O conselheiro Django explanou sobre as pendências contábeis, dizendo que o papel do conselho não faz o papel de Receita Federal, e colocou em votação o pedido de reconsideração da empresa que foi aprovado com parecer contrário do conselheiro Django, Ocimar e Eris o qual deixou registrado somente pelo fato do requerente apresentar os anos faltantes. Foi colocado em votação o parecer da Comissão de Análise de Projeto e o projeto, os quais foram aprovados com voto contrário dos conselheiros Django, Ocimar e Eris, e fica registrada a presença da conselheira Maria das Graças que não votou por chegar depois da decisão. AGROPAULO – Requerimento 27311/2019 que requer doação de área. O conselheiro Django leu o parecer nº 015/CAP/CONDEC/2019 o qual foi lido e explanado pelo conselheiro que a empresa apresentou as pendências descritas no parecer. O Secretário Wellington explanou sobre as atividades da empresa. Passando para aprovação do parecer da comissão, fica aprovada por unanimidade. Quanto às pendências apresentadas foram recebidas pelo Conselho para análise da comissão que expedirá parecer. A.C. DOS SANTOS – Requerimento 26025/2019, 26027/2019, 32231/2019, – O conselheiro Django explanou sobre as atividades que a empresa vem desenvolvendo, e foi lido o requerimento da empresa, bem como a lei de doação da área ao requerente. O parecer nº 012/CAP/2019 foi lido e aprovado por unanimidade, tendo em vista que não cabe mais à análise da comissão. Fica registrada a sugestão da conselheira Maria da Graças aplicação do dispositivo do artigo 6º, parágrafo 5º da Lei 3.445/2010 às empresas que não conseguiram atender ao objeto do projeto e que a secretaria notifique as empresas semelhantes, sendo aprovada pelo Conselho. ALVORADA CARROCERIAS – Requerimento 2654/2019, foi lido o parecer nº 07/CAP/2019 e colocado em discussão, com sugestão de se encaminhar o processo para deliberação do Gabinete do Prefeito, o qual foi aprovado por unanimidade. B.J. REICHERT, protocolo nº 29287/2019 que requer converter a doação da área para compra onerosa, que foi colocado em votação e aprovado por unanimidade pelo Conselho, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito para providências cabíveis. L.L. PINHEIRO – Requerimento 34478/2019, que solicit



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

CM/TS
Fl. 11
Rub. 3

prorrogação de prazo de mais 12 meses para conclusão das obras , a contar de janeiro de 2020. Foi lido o parecer nº 004 da comissão de fiscalização, o qual foi aprovado por unanimidade. TRUENG ENGENHARIA, protocolo nº 35032/2019 , que solicita prorrogação de prazo. O conselheiro Ocimar explanou as dificuldades de prazo que a empresa está tendo para obtenção das licenças ambientais. Assim colocado em votação foi aprovado a prorrogação do prazo de 12 meses à partir de agosto de 2020, sendo aprovado por unanimidade. VIVEIRO MINA AZUL - Requerimento 32937/2019 que solicita reconsideração do pedido de doação de área. Foi lido o parecer nº 013/CAP/2019. O Secretário explanou sobre as atividades da empresa, e foi colocado em votação a doação da área e foi aprovada, com parecer contrário do conselheiro Magno César Ferreira. Em seguida o presidente encerrou a reunião às dez horas e nove minutos e nada mais havendo a tratar, eu Leticia Graziella Teixeira Nunes, secretária executiva deste Conselho lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes.

[Handwritten signatures of council members and the secretary]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

CM/TS
Fl. 12
Rub. 3

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e
Serviços - SICS

MEMO N.201/SICS/2019	Data: 12/11/2019
PROCOLO: 35032/2019	DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
	PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: ENCAMINHA AUTOS DO PROCESSO DA EMPRESA TRUENG - TRUBIAN ENGENHARIA E SERVIÇOS

Exmo. Sr.,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar os autos do Processo Administrativo 002/SICS/2018, proveniente do Requerimento de doação de área 14991/2017-A, que é origem do Protocolo nº 35032/2019 da empresa Trueng - Trubian Engenharia e Serviços que solicita prorrogação de prazo de 12 meses, à contar de agosto de 2020, para execução do projeto que solicitou a doação de área para fins da Lei 3.445/2010 - Lei de Incentivo Fiscal.

Convém informar que o referido processo já foi aprovado pela Comissão de Interesse Público, bem como pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONDEC, atendendo todos os requisitos legais.

Desta forma, segue para vossa deliberação para envio de projeto de lei ao Poder Legislativo.

Sem mais para o momento.

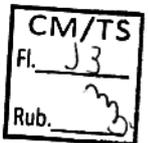
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Janessa
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

13 NOV. 2019

TANGARÁ DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltea@tangaradaserra.mt.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA Nº 065/AATAL/2020

Origem: Assessores de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo.
Destino: Gabinete do Prefeito.
Requerente: TRUENG – TRUBIAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP.
Protocolo nº: 35032/2019.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO. LEI MUNICIPAL Nº 5.035, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018 - DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SEDE DA DONATÁRIA. JUSTIFICATIVAS. POSSIBILIDADE.

1. Do Relatório:

Trata-se Memo nº 201/SICS/2019, de 12/11/2019, que trouxe em anexo o Processo Administrativo nº 002/SICS/2018, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, com o Requerimento da empresa TRUENG – TRUBIAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (**Protocolo n. 35032/2019**), que pretende obter a prorrogação de prazo para instalação da Usina de Reciclagem de resíduos sólidos da Construção Civil, na área pública que é beneficiária pela **Lei Ordinária n. 5.035, de 18/10/2018 e Decreto nº 219, de 05/08/2019**, que trata da doação e desafetação de área pública em seu favor, conforme previsto na **Lei n. 3.445, de 27/10/2010**, que dispõe sobre Incentivos Fiscais e Econômicos para Empresas Industriais, Comerciais e Prestadoras de Serviços no âmbito do Município de Tangará da Serra-MT.

Eis a síntese necessária.

2. Da Análise:

Salienta-se, *a priori* que o presente Análise Técnica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar também que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, bem como que seu caráter é meramente **opinativo**.

Dito isso, a consulta versa sobre a prorrogação do prazo fixado na “c”, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.035/2018, no que concerne ao prazo de 12 (doze) meses concluir a construção da sede da empresa donatária.

EW



CM/TS
Fl. 14
Rub. m. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Refere-se ao processo administrativo de doação de área com fulcro na Lei Municipal nº 3.445/2010 e Lei Municipal nº 5.035/2018, que autorizou a desafetação e doação da área com superfície de 18.200,00m² a empresa TRUENG-TRUBIAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e posteriormente o Processo de Dispensa de Licitação nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, em que a empresa, ora beneficiária, requer a prorrogação do prazo com a justificativa de que em 12/09/2019, foi protocolado junto a esta Prefeitura, ofício endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando a licença para limpeza de área com retirada da vegetação, que em resposta após uns 40 dias, a Secretaria Municipal informou que só permite autorizar a limpeza de área até 500,00 m² e no caso o projeto alcança uma área total de 18.200,00 m², que no momento foi informado que esta autorização deve ser buscada junto a Fundação Estadual de Meio Ambiente-FEMA. Em seguida fez a visita junto a FEMA, que teve informações de que terá que apresentar primeiro o PROJETO DE LICENÇA PRÉVIA, depois LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DA USINA, com a solicitação de retirada da vegetação existente e por último a aprovação de um PROJETO DE OPERAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. Informa ainda, que estes processos não possuem prazo fixo para serem aprovados e com isso, não tem como proceder com a entrada do PROJETO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BNDES. Justifica também que, como o BNDES depende de aprovação do Orçamento da União e este acontece normalmente no mês de março de cada ano e o processo de aprovação destes financiamentos demoram um período de aproximadamente 6 (seis) meses para a sua aprovação e posteriormente para executar as instalações de obras civis e demais para o funcionamento da Usina, demandará pelo menos mais 90 (noventa) dias para deixar tudo em conformidade o funcionamento. Por fim, a Requerente Donatária, solicita ao Chefe do Poder Executivo a prorrogação do prazo por mais um ano, ou seja, de 29/08/2020 para 29/08/2021.

Pois bem, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei nº 8666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão). O interesse público geralmente está presente, pois a implantação de empresas promove o desenvolvimento do município, através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos.

Extrai-se que a doação ora examinada possui natureza contratual, pois, para a sua formulação, é indispensável o acordo de duas vontades, em que as partes declaram seus propósitos em instrumento solene, no caso, um Termo de Cessão de Uso, devidamente autorizado por lei, onde constem os direitos e obrigações de cada um.

Deve ser esclarecido, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas importará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, caso o donatário não entregar espontaneamente o bem, e, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, com fundamento no pactuado com os rigores da lei, que contempla minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem.

em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Filho: Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen

“Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer.” (Grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)

Pois bem, recorremos dos fundamentos na Lei Municipal nº 3.445/2010, artigo 10, que assim prescreve:

“Art. 10. As empresas beneficiadas por esta lei terão 02 (dois) anos para o início e a conclusão das obras, contados da data da publicação da lei específica.” (redação dada pela lei 4.986, de 09 de julho de 2018)

***Parágrafo único.** As empresas que necessitarem de maior prazo para a conclusão da obra devido a seu porte, deverão apresentar juntamente com o Anexo 1 desta lei, cronograma de execução da obra delimitando as etapas da construção.*

O *caput* do referido dispositivo de lei, sofreu alteração com redação dada pela lei nº 4.986, de 09/07/2018, passando a dispor que as empresas beneficiadas terão o prazo de 2 (dois) anos para início e a conclusão das obras. Ocorre que no caso específico, a lei municipal nº 5.035, de 18/10/2018, qual foi beneficiado o donatário, estabelece no art. 3º, alínea “c”, o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo este o prazo exigível para cumprimento das cláusulas resolutivas.

O parágrafo único do mesmo dispositivo, deixa a possibilidade de quando as empresas beneficiadas necessitarem de maior prazo para a conclusão da obra, deverão apresentar um cronograma de execução da obra delimitando as etapas da construção. Acontece que no caso em questão, o donatário sequer deu início a obra, em que pese ter o domínio da área desde 29/08/2019, ou seja, aproximadamente 06 (seis) meses.

De toda sorte, que as justificativas expostas pelo donatário foi apreciada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDEC, conforme Ata nº 07 de 12/11/2019, que teve o parecer nº 004 da Comissão de fiscalização e conseqüentemente

FMZ



CM/TS
Fl. 16
Rub. ms

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltea@tangaradaserra.mt.gov.br

aprovado por unanimidade pelo referido Conselho. Ressalta que a Ata está juntada nos referidos autos sem as devidas numerações.

3. Conclusão:

Diante de todo o exposto, opina-se pela POSSIBILIDADE quanto a autorização pelo Chefe do Poder Executivo nos termos da legislação municipal, considerando que já foi apreciado pelo Conselho (ato discricionário), adotando todas as cautelas para averiguar se a prorrogação não afeta as razões de interesse público ensejadoras da doação.

Por fim, sugere que a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, proceda com as devidas numerações e vistos em todas as folhas do referido processo administrativo, bem como as providências administrativas que o caso requer.

Tangará da Serra/MT, 24 de fevereiro de 2020.

Oneida Naves Ribeiro

Assessora de Apoio Téc., Adm. e Legislativo

OAB/MT 5.697-B

Matricula nº 103735